



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 91/2026

RELATOR: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

### ASSUNTO:

"INSTITUI O BOTÃO DO PÂNICO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, INTEGRADO AO PROGRAMA MUNICIPAL SOS CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno vigente, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** apresenta o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 91 de 2026, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador EVERTON BOMBARDA, cuja relatoria é atribuída ao Excelentíssimo Senhor Vereador **ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**, Presidente desta Egrégia Comissão.

### I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 91/2026, que institui o Botão do Pânico da Pessoa Idosa no Município de Mogi Mirim, destinado à proteção e ao atendimento emergencial de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos submetidas a situações de violência, maus-tratos, abandono, vulnerabilidade ou risco à integridade física ou emocional.

A proposição possibilita a integração do mecanismo ao Programa Municipal SOS Cidadão e o aproveitamento da estrutura tecnológica já existente, prevendo acionamento por dispositivo ou aplicativo, comunicação com a rede municipal de proteção, critérios de cadastro e concessão, ações educativas e de divulgação, além de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil.

A implementação fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira municipal, preservando-se ao Poder Executivo a definição



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



dos procedimentos de execução, cadastramento, concessão, funcionamento e acompanhamento dos usuários.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

---

### II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

#### A) DOS ASPECTOS GERAIS

A proposição apresenta relevante conteúdo social e protetivo, encontrando fundamento no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, que consagra a Dignidade da Pessoa Humana, e especialmente no artigo 230 da Carta Constitucional, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes dignidade, bem-estar e direito à vida.

O Estatuto da Pessoa Idosa, Lei Federal nº 10.741/2003, reforça essa tutela ao assegurar proteção integral e prioridade na efetivação dos direitos à vida, saúde, educação, cultura, esporte, cidadania, liberdade e dignidade, além de vedar negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão. Seus artigos 46 e 47 também reconhecem a atuação articulada dos Municípios e os serviços de prevenção e atendimento às vítimas de maus-tratos e outras violações como instrumentos da política de atendimento à pessoa idosa.

Nesse contexto, o mecanismo proposto materializa o Princípio da Prevenção e a Proteção Integral, oferecendo instrumento adicional para redução do tempo de resposta diante de situações de risco. Aplica-se adequadamente o brocardo *ubi ius, ibi remedium* (onde há um direito, deve haver um meio de tutela), pois a efetividade dos direitos da pessoa idosa pressupõe instrumentos concretos capazes de viabilizar sua proteção.

A medida revela, ainda, compatibilidade prática com a realidade municipal. Mogi Mirim já dispõe do Programa SOS Cidadão, ferramenta ligada à Guarda Civil Municipal e empregada anteriormente em políticas de proteção e em equipamentos públicos, inclusive escolas e unidades básicas de saúde. A integração prevista no Projeto favorece o Princípio da Eficiência Administrativa ao possibilitar o aproveitamento de estrutura existente.

No campo comparativo, a Lei Municipal nº 13.408/2026, de Sorocaba/SP, instituiu mecanismo semelhante denominado "Botão do Pânico do Idoso", igualmente destinado à proteção emergencial de pessoas idosas em situação de violência ou risco, evidenciando a pertinência dessa espécie de política pública no âmbito municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4782-4EBT-9ARX-03Z2



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



Quanto à iniciativa parlamentar, o Supremo Tribunal Federal fixou, no Tema 917 da Repercussão Geral, a compreensão de que não há usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo quando a lei, embora possa acarretar despesa ou atuação positiva da Administração, não disciplina a estrutura ou as atribuições internas de seus órgãos nem o regime jurídico dos servidores públicos. O Projeto em análise não cria órgão, Secretaria, cargo ou estrutura administrativa, preservando margem relevante ao Executivo para a organização de sua execução.

Também se mostra adequada a previsão do artigo 3º quanto à proteção de dados pessoais. Eventuais informações de identificação, localização e registro de ocorrências deverão observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Não se identifica, portanto, no âmbito material desta Comissão, obstáculo grave que recomende a rejeição da iniciativa, sem prejuízo das atribuições jurídico-formais próprias das demais Comissões competentes.

### **B) DOS EIXOS DESSA COMISSÃO**

Tem-se o seguinte entendimento sobre o mérito do Projeto de Lei nº 91/2026 sob a ótica dos eixos temáticos desta Comissão:

- **Educação:** Verifica-se repercussão concreta nas ações de orientação, palestras e campanhas educativas previstas na proposição, especialmente quanto à prevenção da violência contra a pessoa idosa, à identificação de situações de risco e ao conhecimento dos canais de proteção. A dimensão educativa da medida contribui para ampliar a informação de idosos, familiares, cuidadores e da comunidade, favorecendo a prevenção e o reconhecimento precoce de violações de direitos.
- **Saúde:** A incidência é direta e relevante, uma vez que situações de violência, negligência, abandono e maus-tratos podem atingir gravemente a integridade física e psicológica da pessoa idosa. A participação das unidades de saúde na rede de proteção e a possibilidade de acionamento emergencial contribuem para respostas mais céleres e para o adequado encaminhamento aos serviços competentes, em consonância com a proteção integral assegurada pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4782-4EBT-9ARX-03Z2



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



- **Cultura:** Não se identifica repercussão direta relevante sobre a política cultural municipal, pois a proposição não cria programas, equipamentos ou ações especificamente culturais. Há, contudo, repercussão indireta, na medida em que a preservação da dignidade, segurança e autonomia da pessoa idosa constitui condição para sua plena participação na vida cultural e comunitária, direito expressamente reconhecido pela legislação protetiva.
- **Esporte:** Igualmente, a matéria não interfere diretamente em políticas ou programas esportivos municipais. Sua repercussão ocorre de forma indireta, considerando que a proteção da integridade física, da liberdade e da autonomia favorece a participação segura da pessoa idosa em atividades esportivas e de lazer. Não se deve, entretanto, atribuir ao Projeto finalidade esportiva que não esteja efetivamente presente em seu conteúdo.
- **Assistência social:** Constitui um dos eixos de maior relação material com a proposição. O Projeto dirige-se especialmente a pessoas idosas em situação de violência, abandono, vulnerabilidade ou risco e permite a atuação dos serviços de assistência social na identificação e encaminhamento dos beneficiários. A medida converge com os objetivos protetivos da Lei Federal nº 8.742/1993, particularmente quanto à proteção à velhice, prevenção de riscos e enfrentamento de violações de direitos.

Sendo o pertinente para discussão do tema "Eixos da Comissão".

### C) DA CONCLUSÃO DO MÉRITO

*Ex positis*, este relator conclui que o Projeto de Lei nº 91/2026 é uma medida legislativa prudente e pertinente. Aponta-se que não se evidenciam irregularidades na presente redação sob análise, o que implica na ausência de obstáculos formais ou materiais que possam impedir a continuidade e aprovação da proposta apresentada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4782-4EBT-9ARX-03Z2



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



### III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Atesta-se que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação e observância exclusiva aos preceitos dessa comissão (**importante destacar que de forma apartada ao mandato eletivo de seus membros**), nesta análise exaustiva, não identificou a necessidade de propor emenda ao Projeto sob análise em nome da presente Comissão.

---

### IV. DECISÃO DO RELATOR

Dessa forma, esta Relatoria, por fim, chega à conclusão de que a presente proposição não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação, cumprindo integralmente os seus objetivos sociais.

Baseado nessa análise por esta comissão, encaminhamos este Projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente proposição com vistas ao assunto "INSTITUI O BOTÃO DO PÂNICO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, INTEGRADO AO PROGRAMA MUNICIPAL SOS CIDADÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**  
PRESIDENTE E RELATOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4782-4EBT-9ARX-0372



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 91 DE 2026 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR EVERTON BOMBARDA.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, **os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social que assinam o presente, DÃO PARECER FAVORÁVEL** e concordam com o encaminhamento deste projeto de Lei ao Plenário para apreciação e votação do mesmo.

*Sala das Comissões, 18 de setembro de 2026.*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**

PRESIDENTE

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR EVERTON BOMBARDA**

VICE-PRESIDENTE

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 4782-4EBT-9ARX-03Z2



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=47824EBT9ARX03Z2>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4782-4EBT-9ARX-03Z2**

**ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**

Vereador

Assinado em 18/09/2026, às 13:13:48

**EVERTON BOMBARDA**

Vereador

Assinado em 21/09/2026, às 09:19:16

**WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 21/09/2026, às 16:46:51

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 4782-4EBT-9ARX-03Z2